

**PREGÃO ELETRÔNICO 12/2024**  
**Locação de Impressoras**

No dia 23 de julho de 2024 recebemos através do *e-mail* [licitacao@comaja.com.br](mailto:licitacao@comaja.com.br), um pedido de esclarecimentos, tempestivamente, referente ao Pregão Eletrônico nº 12/2024, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS. EM REGIME DE COMODATO, COM FORNECIMENTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUPRIMENTOS NECESSÁRIOS, EXCETO FOLHA DE OFÍCIO.

Importante salientar que tendo em vista aspectos técnicos, comum desses objetos e a falta de algum funcionário no Comaja que domine o assunto, faz-se necessário o acompanhamento de um técnico desta área, contrato nº 10/2024. Diante disso, vamos analisar e responder os questionamentos.

Inicialmente em relação a “TODAS AS TECNOLOGIAS”, está pregoeira, sua equipe de apoio e suporte técnico não conseguiram vislumbrar a que exatamente se refere. Assim importante esclarecer como chegamos ao descritivo. O Comaja e alguns municípios consorciados possuem impressoras locadas, entretanto a maioria, incluindo o Comaja a contratação se dá através de Dispensa de Licitação. Buscando então a economia em escala, que se procedeu com o presente Pregão. O descritivo que consta no Edital e Anexos, foi revisado tecnicamente, a partir do contrato firmado do Comaja e da descrição de um município consorciado. Assim buscou-se atender a demanda já existente, sem buscar incluir detalhes que possam a vim ser desnecessários.

Em relação ao questionamento referente aos itens ME/EPP, observa-se que este Pregão foi dividido em itens, e o critério de julgamento é o de menor preço. Nenhum item ficou acima do valor de oitenta mil reais, dessa forma, cada item ficou exclusivo, pelo valor de referência, sendo que a expectativa é de que ocorra disputa baixando ainda mais o valor. Não optou-se por MENOR VALOR GLOBAL, pois os itens são independentes entre si, além de que poderia causar uma restrição. Levando em consideração o disposto no art. 48, inciso I da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006: “deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)”.

Sendo que todas as perguntas foram devidamente respondidas, e nos mantemos a disposições para eventuais dúvidas que ainda possam surgir, mantêm-se as datas e horários inalterados.

Ibirubá/RS, 23 de julho de 2024.

---

Catherine Pedrotti  
Pregoeira